



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Processo Administrativo n°. 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(arts. 6º, inc. XXIII, 18, inc. II, e 72, inc. I, da Lei nº 14.133/2021)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) atendimento e resposta a consultas nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, formuladas por escrito e formalmente enviadas à contratada pelo contratante, acompanhadas de esclarecimentos, informações e documentos necessários, conforme o caso, o qual será prestado, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da consulta;
 - b) plantão telefônico noturno em dias de sessão do contratante, até as 22 (vinte e duas) horas;
 - c) descontos para a participação de Vereadores e demais servidores ou empregados públicos do contratante em cursos, treinamentos, simpósios e seminários realizados pela contratada;
 - d) descontos para a contratação de cursos e/ou treinamentos no Município sede do contratante;
 - g) defesas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando couber e for de interesse do contratante, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade a ser satisfeita é permanente, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do ETP, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Requisitos de habilitação:

4.1. Tratados no tópico 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do ETP, anexo deste Termo de Referência.

Vistoria:

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia, uma vez que os serviços serão prestados remotamente e/ou na sede da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução:

5.1. O objeto deste Termo de Referência será executado de acordo com a proposta da contratada e com as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

5.2. Os serviços serão prestados em horário comercial, das 9 (nove) horas às 12 (doze) horas e das 14 (catorze) horas às 18 (dezoito) horas, salvo nos dias de sessão, em que será realizado plantão noturno até as 22 (vinte e duas) horas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O contratante poderá demandar do representante da contratada a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial virtual para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

6.5. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização:

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o contratante;

6.8. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos contratados, o fiscal comunicará o fato imediatamente à autoridade competente.
- 6.12. O fiscal comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os empenhos, os pagamentos e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO:

- 7.1. O preço total será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do contrato.

Recebimento:

- 7.2. Por se tratar de serviços continuados, serão recebidos provisoriamente ao fim de cada mês de execução contratual, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 7.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado de recebimento definitivo, caso o termo detalhado de recebimento provisório não tenha sido formalizado.

- 7.3. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim de cada mês de execução contratual, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento definitivo com a entrega do termo detalhado ou quando ultrapassado o prazo previsto na cláusula 7.4 supra sem a devida formalização do documento;

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidão e Pagamento:

7.7. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

7.10. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal elencada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Atualização do Valor Pago em Atraso:

7.11. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente pelo IGP-M entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento:

7.12. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14.2. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

8.1. Considerando tratar-se de serviços técnicos especializados de consultoria, serão contratados por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, já estando demonstrada a razão de escolha da empresa a ser contratada e a adequação de sua proposta no ETP, anexo deste Termo de Referência.

Documentos de habilitação:

8.2. Deverão ser acostados aos autos os pertinentes documentos de habilitação jurídica, de habilitação fiscal, social e trabalhista, e, para qualificação técnica, certidões ou atestados que demonstram capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior e que, no presente caso, justificam a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Regime de execução:

8.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor anual da contratação é de R\$ 15.600 (quinze mil e seiscentos reais, conforme proposta apresentada pela empresa a ser contratada).

9.2. O preço poderá ser alterado ou atualizado nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

9.3. O preço contratado será reajustado anualmente, de forma automática, de acordo com a variação acumulada do IGP-M.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação:

Projeto 01.01 01 31 0100 2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS LEGISLATIVAS - N - 339035 000000 0 - Serviços de Consultoria

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Esperança do Sul, 20 de fevereiro de 2025

Marilise Alaídes Oliveira Paz
Diretora Geral da Câmara Municipal de Vereadores
Portaria 011/2025